PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 02
A CASA DO CIDADÃO

Of. nº 79/2021/GPBCN

Bom Despacho, 22 de março de 2.021

PROTOCOLO
22 MAR. 2021
16:35
CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM DESPACHO

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Maria Klésia de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha projeto substitutivo ao Projeto de Lei 32/2021, que "Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Bom Despacho e dá outras providências".

Senhora Presidente

Encaminhamos no dia 15 de março de 2.021 projeto de lei que "Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Bom Despacho e dá outras providências".

Contudo, em nova avaliação, decidimos por especificar alguns outros dispositivos, como por exemplo a existência de aprovados no Concurso Público 1-2.019, para os cargos de **Gestor Público – Fisioterapeuta, Téc. em Gestão Pública – Téc. em Enfermagem, Gestor Público – Médico Veterinário, Especialista em Educação Básica – EEB e Professor de Educação Básica II**, de modo que em havendo vacância de cargos efetivos ou vitalícios, os aprovados deverão ser convocados preferencialmente, o que se indica de acordo com a Lei Complementar nº 173/2020.

Dessa forma, **a especificação se faz quando a necessidade de se observar os critérios de convocação, dando preferência aos aprovados em Concurso Público vigente (1-2019), respeitado o requisito de vacância de cargo efetivo ou vitalício,** seguindo a ordem de convocação para comporem as vagas necessárias, os aprovados em Processo Seletivo Simplificado, contratando-se administrativamente os remanescentes necessários para suprir as vagas, com base no interesse público previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal, os quais serão substituídos assim que homologado novo Processo Seletivo Simplificado.

A autorização para as contratações administrativas se darão apenas em caso de insuficiência de aprovados em Concurso Público (respeitado o critério de vacância previsto na LC nº 173/2020) e Processo Seletivo Simplificado vigentes, os quais deverão ser substituídos imediatamente quando concluído o processo seletivo simplificado em trâmite, ou rescindidos nos marcos descritos do § 2º do Art. 1º e no § 2º do Art. 2º (03 meses para serviços essenciais continuados e até 31/6/2021 para serviços ligados diretamente ao combate ao coronavírus).

Diante disso, envio-lhe um projeto de lei substitutivo ao projeto de lei 32/2021, encaminhado no dia 15/3/2021, por meio do Ofício 77/2021/GPBCN, requerendo possa imprimir

a tramitação **o Regime de Urgência, na forma fixada pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, artigo 205,** por tratar-se de providência para atender a calamidade pública.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
FLS 03
A CASA DO CIDADÃO

Mensagem nº 07, de 22 de março de 2.021.

Senhora Presidente da Câmara Municipal

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 136, inciso II e 138, inciso III do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, decidi substituir o Projeto de Lei nº 32/2021, enviado no dia 15/3/2021, por meio do ofício 77/2021/GPBCN, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Bom Despacho e dá outras providências, pelo projeto anexo a essa mensagem.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº ____ / 2.021.

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando não interromper a regular prestação de serviço essencial de caráter continuado.

§ 1º - Os profissionais a serem contratados temporariamente pelo prazo previsto no § 2º desta lei são os seguintes:

I - Atendente de consultório dentário;

II - Odontólogo - Cirurgia Buco Maxilo;

III - Odontólogo – Endodontista;

IV - Gestor Público – Assistente Social;

V - Gestor Público – Enfermeiro;

VI - Gestor Público – Farmacêutico;

VII - Gestor Público – Fisioterapeuta;

VIII - Gestor Público – Nutricionista;

IX - Gestor Público – Psicólogo;

X - Gestor Público – Médico Veterinário;

XI - Técnico em Gestão Pública – Técnico Higiene Dental;

XII - Téc. em Gestão Pública – Téc. em Enfermagem;

XIII - Técnico de Nível Superior III – Odontologia;

XIV - Médico Auditor;

XV - Médico;

XVI - Odontólogo - Pacientes Especiais;

XVII - Professor de Educação de Ensino Básico 2;

XVIII - Professor de Educação de Ensino Básico 3;

XIX - Especialista em Educação Básica;

XX - Técnico em Gestão Pública - Secretário Escolar;

XXI - Técnico em Gestão Pública - Auxiliar de Secretaria;

XXII - Gestor Público – Nutricionista.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 04
A CASA DO CIDADÃO

§ 2º - A contratação de que trata este artigo se dará pelo prazo de conclusão e homologação de Processo Seletivo Simplificado a ser deflagrado, limitada a, no máximo 03 (três) meses.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais de saúde em razão de excepcional interesse público, especificamente para fins de execução de ações no combate ao Coronavírus, complementarmente às medidas já adotadas.

§ 1º - Os profissionais a serem contratados temporariamente pelo prazo previsto no § 2º desta lei são os seguintes:

I - Gestor Público - Enfermeiro

II - Médico;

III - Técnico em Gestão Público – Técnico em Enfermagem;

§ 2º - O prazo das contratações de que trata este artigo será até 30 de junho de 2021 e decorre daquele previsto no art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governador do Estado de Minas Gerais, alterado pelo Decreto nº 48.102/2020, que fixa a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, no âmbito territorial estadual.

§ 3º - Em caso de conclusão e homologação de Processo Seletivo Simplificado a ser deflagrado para esse fim, as contratações serão extintas, a fim de prover as vagas pelos aprovados no certame.

Art. 3º. As contratações de que tratam os artigos anteriores apenas se darão em caso de insuficiência de aprovados em Concurso Público nº 1/2019, respeitados os casos de vacância de cargo efetivo ou vitalício, conforme prevê a Lei Complementar nº 173/2020, e em Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 4º.As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados o direito de remuneração mensal de acordo com lei própria, com jornada de trabalho específicas a cada cargo de acordo com as leis municipais vigentes, gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato e inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 5º. Extingue-se o contrato:

I - pelo decurso do prazo; ou

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o art. 3.º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 22 de março de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO COSTA NETO
Prefeito Municipal